

## **Funcionamento das atividades de aluguer de veículos de mercadorias e passageiros – COVID-19**

Foi publicado o [Despacho n.º 3614-A/2020, de 23 de março](#), que regula, nos termos do [Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março](#), o funcionamento das máquinas de *vending*, e o exercício das atividades de vendedores itinerantes e de aluguer de veículos de mercadorias e passageiros.

Este despacho estabelece que:

- É permitido o exercício da atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*).
- É permitido o exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros (*rent-a-car*), nas seguintes hipóteses:
  - Para as deslocações excecionalmente autorizadas ao abrigo do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, designadamente, as deslocações para aquisição de bens ou serviços essenciais, nomeadamente medicamentos, e as deslocações por motivos de saúde ou para assistência a outras pessoas;
  - Para o exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços autorizadas ao abrigo do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou em diploma posterior que autorize aquele exercício;
  - Para prestação de assistência a condutores e veículos avariados, imobilizados ou sinistrados.
- Nos casos previstos anteriormente, para além do cumprimento das regras de segurança e higiene, previstas no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, os prestadores de serviço devem assegurar que as viaturas são devidamente desinfetadas quando ocorra a respetiva entrega pelos utilizadores, mediante a utilização de produtos adequados e eficazes no combate à propagação do vírus.
- Fora dos casos previstos anteriormente, e no âmbito dos contratos de aluguer de curta duração que tenham sido celebrados antes da entrada em vigor do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o locatário deve proceder à devolução do veículo ao locador, no prazo de cinco dias úteis.

*24 de março de 2020*